

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Minuta de Resolução SBCPREV nº 002/2016

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, da retirada de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC averbada para fins de contagem de tempo de contribuição.

ANTÔNIO GILMAR GIRALDINI, Diretor Superintendente Interino do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 452 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21 de janeiro de 2015; a qual contem instruções para revisão de certidão de tempo de contribuição;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para retirada das Certidões de Tempo de Contribuição - CTC averbadas por segurados vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPREV**;

RESOLVE

Art. 1º Esta resolução regulamenta, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, a retirada das Certidões de Tempo de Contribuição Averbadas por segurados vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPREV**, nos termos do artigo 452 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º A retirada da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC averbada junto ao Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo para fins de contagem de tempo de contribuição, visando alteração, exclusão ou fracionamento do tempo nela consignado deverá ser feita, preferencialmente, antes da concessão de qualquer benefício decorrente da averbação.

Art. 3º A Certidão de Tempo de Contribuição - CTC só poderá ser retirada para alteração, exclusão ou fracionamento se o tempo nela consignado não tiver sido utilizado para obtenção de aposentadoria ou vantagens no RPPS ou no ente em que o segurado esteja vinculado.

Parágrafo Único: Serão consideradas como vantagens as verbas decorrentes do adicional de senioridade, abono de permanência em serviço ou outras espécies de remuneração, pagas pelo ente público a que o segurado estiver vinculado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Art. 4º Excepcionalmente, a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC averbada junto ao Instituto de Previdência poderá ser retirada após a concessão do benefício de aposentadoria ao segurado, caso não tenha sido realizada a compensação previdenciária entre os regimes previdenciários.

Parágrafo único. A Certidão de Tempo de Contribuição - CTC retirada para fins de alteração, exclusão ou fracionamento do tempo de contribuição, de período que não tenha sido utilizado para concessão de benefício de aposentadoria, que não for reapresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada, provocará a suspensão do pagamento do benefício previdenciário, o qual será regularizado, no pagamento seguinte, após a devida apresentação da mesma.

Art. 5º. A não reapresentação da CTC ensejará a abertura de processo administrativo visando à reposição aos cofres do Instituto de eventuais valores percebidos indevida ou irregularmente, garantindo-se ao segurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 21 de julho de 2016.

ANTÔNIO GILMAR GIRALDINI
Diretor Superintendente Interino